



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
30/09/2010.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ACÓRDÃO Nº 7446
(30/09/2010)**

REPRESENTAÇÃO nº : 1768-49.2010.6.02.0000 – Classe 42.
REPRESENTANTE(s) : Partido Trabalhista Nacional - PTN.
ADVOGADO(s) : Sem advogado constituído nos autos.
REPRESENTADO(s) : Coligação Renova Alagoas II.
ADVOGADO(s) : Sem advogado constituído nos autos.
RELATOR : JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA.

EMENTA.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DECISÃO DEFINITIVA. ELEIÇÕES 2010. PETIÇÃO INICIAL SUBSCRITA POR DELEGADO PARTIDÁRIO. SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DO PROCESSO. REPRESENTAÇÃO JULGADA EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, **a unanimidade de votos, julgar extinta a representação, sem resolução de mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


DR. ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA – Juiz Relator


DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DECISÃO PLENÁRIA DEFINITIVA

Tratam os autos de Representação Eleitoral movida pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN, a fim de requerer em caráter liminar, autorização para que o representante do Partido entregue diretamente às emissoras de Televisão, as mídias contendo a propaganda eleitoral dos candidatos da agremiação Representante.

Da leitura da inicial não se percebe a indicação do polo passivo da Representação, tampouco sua necessária qualificação, não há indicação de provas, pedido adequadamente formulado, exposição dos fatos jurídicos a representar a causa de pedir remota, além de ser subscrita por pessoa que se identifica como Delegado da Comissão Diretora Regional Provisória em Alagoas

É o relatório dos autos.

O Requerimento de fl. 02 contém inúmeras irregularidades a impedir o pronunciamento judicial, ofendendo vários institutos de Direito Processual, dos quais destaco:

- Incompetência da Parte – Após a constituição de coligação o Partido político não possui legitimidade processual para agir isoladamente no processo eleitoral, senão no caso previsto pelo Art. 6º, §4º;
- Falta de Capacidade Postulatória – As Representações Eleitorais, ditadas pela Lei nº 9.504/97, possuem natureza jurídica do processo de cognição judicial, revelando-se, portanto, imprescindível a subscrição de advogado, nos termos do Art. 133 da CR/88 e do Art. 36 do CPC;
- Inépcia da Inicial – A Petição Inicial não identifica o Representado de forma adequada, não apresenta os fatos em que se baseia para fundamentar o pedido, não há formulação de pedido de mérito, da narração dos sucintos fatos não decorre logicamente a conclusão da peça postulatória.

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, **voto no sentido de julgar extinta a presente representação**, sem julgamento do mérito, com base no Art. 267, I, IV, VI, cumulado com o Art. 295, I, II, ambos do código de processo civil.

É como voto.

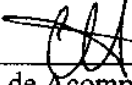

Antonio Carlos Gouveia
Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7446, de 30/09/2010, foi conferido e publicado na 93ª sessão, realizada na mesma data. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 30/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1768-49.2010.6.02.0000

Prot. 16.424/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/09/2010 (SESSÃO Nº 93/2010)

RELATOR(A): JUIZ ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) por intermédio do Delegado Regional Sr. Claudionor de Brito.
REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN,PRTB,PV)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar extinta, sem resolução de mérito, a vertente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Sr. Dr. Luciano Guimarães Mata. (Acór dão n.º 7446, de 30.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários